

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE EDITAIS, VISANDO À VEICULAÇÃO EM JORNAIS, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS (PÁGINAS), EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E A LEI Nº 14.133/2021, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

**LOTE ÚNICO - PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS EM JORNAIS IMPRESSOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL EX.: JORNAL O POVO, DIÁRIO DO NORDESTE, ETC.	CENTÍMETRO POR COLUNA	250	53,33	13.332,50
2	PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ DOE/CE.	CENTÍMETRO POR COLUNA	250	138,67	34.667,50
3	PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU.	CENTIMETRO	100	110,00	11.000,00
<b>TOTAL LOTE ÚNICO - PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS:</b>			<b>59.000,00</b>		<b>59.000,00</b>

1.2. O prazo de vigência deste contrato é até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 107, da Lei 14.133/2021

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada publicidade dos atos administrativos praticados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, especialmente no que se refere à divulgação de editais, avisos de licitação, resultados, extratos de contratos e demais atos oficiais.

2.2. A divulgação em jornais de grande circulação constitui requisito essencial para garantir a transparência dos atos administrativos, bem como o atendimento aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal. Além disso, tal medida amplia a competitividade dos certames licitatórios, ao possibilitar maior alcance das informações junto aos potenciais interessados.

2.3. Ressalta-se que a obrigatoriedade de publicação de determinados atos administrativos encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, no que concerne ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir eficiência, celeridade e conformidade técnica na execução dos serviços, considerando que tais atividades envolvem procedimentos específicos, como adequação de conteúdo, diagramação, intermediação com veículos de comunicação e cumprimento rigoroso de prazos legais.

2.5. Ademais, a contratação por meio da aquisição de espaços (páginas) em jornais mostra-se como solução mais vantajosa para a Administração, permitindo melhor gestão das demandas de publicações ao longo da vigência contratual, com otimização de custos e racionalização dos recursos públicos.

2.6. Dessa forma, a presente contratação é imprescindível para assegurar o cumprimento das exigências legais, evitar prejuízos à Administração decorrentes da ausência de publicidade dos atos oficiais e garantir a regularidade e eficácia dos processos administrativos conduzidos pelo CPSMLN.



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

2.7. De acordo com as pesquisas realizadas pelo setor competente para o objeto em apreço, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada com base no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 em concordância com o Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações institucionais e de editais em jornais de grande circulação, por meio da aquisição de espaços (páginas/centímetros de coluna), com o objetivo de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN quanto à divulgação de seus atos administrativos.

3.2. A contratação abrangerá a execução integrada de todas as etapas necessárias à efetiva publicação dos atos oficiais, compreendendo desde o recebimento das matérias até a comprovação da veiculação, garantindo conformidade com os requisitos legais, publicidade e transparência.

#### 3.2.1. Componentes da Solução

3.2.1.1. A solução contempla os seguintes serviços:

- **Recebimento e gerenciamento das demandas:** acolhimento das solicitações encaminhadas pelo CPSMLN, com controle e organização das publicações a serem realizadas;
- **Revisão e adequação técnica dos textos:** formatação, diagramação e ajuste do conteúdo às exigências dos veículos de comunicação e às normas legais aplicáveis;
- **Intermediação junto aos jornais:** seleção, cotação e contratação de espaços em jornais de grande circulação local, regional ou estadual, conforme a necessidade de cada publicação;
- **Veiculação das publicações:** garantia de publicação dos atos nos prazos estabelecidos, observando os requisitos legais e administrativos;
- **Comprovação das publicações:** fornecimento de exemplares, recortes ou versões digitais que comprovem a efetiva divulgação;
- **Gestão e controle contratual:** acompanhamento do consumo dos espaços contratados, emissão de relatórios periódicos e suporte técnico ao CPSMLN.

#### 3.2.2. Forma de Execução da Solução

3.2.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **contínua e sob demanda**, durante a vigência contratual, conforme as necessidades do CPSMLN, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

3.2.2.2. A contratação será realizada com base na **aquisição de espaços em jornais (páginas ou centímetros de coluna)**, possibilitando maior flexibilidade e economicidade, uma vez que os pagamentos estarão vinculados às publicações efetivamente realizadas.

#### 3.2.3. Abrangência da Solução

3.2.3.1. A solução deverá garantir a publicação em jornais que atendam aos critérios de:

- Ampla circulação e alcance compatível com o objeto do ato administrativo;
- Credibilidade e regularidade de circulação;
- Atendimento às exigências legais quanto à publicidade dos atos administrativos.

#### 3.2.4. Conformidade Legal

3.2.4.1. A solução está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de publicidade dos atos administrativos e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2.4.2. Adicionalmente, deverão ser observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

#### 3.2.5. Benefícios Esperados

3.2.5.1. A adoção da solução proposta proporcionará:

- Cumprimento das exigências legais de publicidade;



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

- Maior transparência dos atos administrativos;
- Ampliação da competitividade nos processos licitatórios;
- Eficiência na gestão das publicações oficiais;
- Otimização dos recursos públicos, com controle e racionalização dos custos;
- Redução de riscos de falhas ou atrasos na divulgação dos atos.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

#### 4.1. Natureza da Contratação: **Prestações de Serviços;**

#### 4.2. Duração Inicial do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência deste contrato é **até 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 107, da Lei 14.133/2021

#### 4.3. Requisitos Gerais

- A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de publicações institucionais e de editais em jornais de grande circulação;
- Comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto;
- Dispor de estrutura operacional adequada para atendimento das demandas de forma contínua e sob demanda;
- Atuar em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à publicidade dos atos administrativos.

#### 4.4. Requisitos Técnicos

- Realizar a intermediação junto a jornais de grande circulação local, regional ou estadual;
- Efetuar a formatação, diagramação e adequação dos textos às normas editoriais dos veículos de comunicação;
- Garantir a publicação dos atos dentro dos prazos estabelecidos pelo CPSMLN e pela legislação aplicável;
- Disponibilizar comprovação da publicação por meio de exemplares físicos ou arquivos digitais;
- Assegurar a fidelidade e integridade das informações publicadas.

#### 4.5. Requisitos Operacionais

- Disponibilizar canais de atendimento eficientes (telefone, e-mail ou sistema eletrônico);
- Atender às solicitações do CPSMLN em prazo máximo previamente definido (ex.: até 24 horas úteis para retorno);
- Permitir o acompanhamento e controle das publicações realizadas;
- Apresentar relatórios periódicos contendo o detalhamento das publicações executadas e do consumo dos espaços contratados.

#### 4.6. Requisitos de Prazo

- Cumprir rigorosamente os prazos legais e administrativos para publicação dos atos;
- Priorizar demandas urgentes, garantindo sua veiculação em tempo hábil;
- Realizar correções e republicações, quando necessário, dentro dos prazos legais.

#### 4.7. Requisitos de Qualidade

- Assegurar clareza, legibilidade e padronização das publicações;
- Evitar erros de diagramação, ortografia ou formatação;
- Responsabilizar-se por eventuais falhas, promovendo correções sem ônus adicional ao CPSMLN, quando decorrentes de sua atuação.

#### 4.8. Requisitos Legais e Normativos

- Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

- Cumprir as exigências legais quanto à publicidade de atos administrativos em jornais de grande circulação;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

### 4.8. Requisitos de Sustentabilidade (quando aplicável)

- Priorizar, sempre que possível, a utilização de meios digitais para envio e comprovação das publicações;
- Adotar práticas que reduzam o uso de papel, sem prejuízo das exigências legais;
- Observar princípios de economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

### 4.9. Requisitos de Medição e Pagamento

- O pagamento será realizado conforme a quantidade de espaços efetivamente utilizados (páginas ou centímetros de coluna);
- Cada publicação deverá ser devidamente comprovada para fins de liquidação da despesa;
- Os valores deverão estar em conformidade com os preços contratados, previamente definidos no processo licitatório.

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº 14.133/21)

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A execução está condicionada as especificações, prazos e valores estabelecidos na proposta do (a) participante vencedora, na minuta contratual e conforme cronograma de execução, horários e locais estabelecidos pelo **CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE -Ce.**

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão entregues no seguinte endereço: Rua Napoleão Nunes Maia, s/n, José Simões (POLICLINICA) em Limoeiro do Norte;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário de expediente ao público das 07:00h às 11:00h e de 13:00 às 17:00h

### Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

### 6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

### **7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O pagamento será realizado dentro de **30 (trinta) dias**, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3 Caso o faturamento seja aprovado pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **Regime de execução**

8.2. empreitada indireta por preço GLOBAL



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

### Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021, os preços propostos deverão observar os seguintes critérios de aceitabilidade:

8.3.1. Compatibilidade com os preços de mercado: Os valores ofertados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, tendo como referência os preços médios estabelecidos nas pesquisas de mercado realizadas pelo setor de compras que servem como base para essa contratação.

### Exigências de habilitação

#### 8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3. Prova de regularidade perante a **FAZENDA FEDERAL**, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.5.4. Prova de regularidade perante a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.5.5. Prova de regularidade perante a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

8.5.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade (CNDT);

#### 8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

a). Os documentos referidos no item 5.5.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.6.1.1. O **Microempreendedor Individual-MEI**, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a **DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual)**;

8.6.1.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

8.6.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 123/2006, estão **DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO**, desde que apresente a **DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscal**, com o respectivo recibo de entrega dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.6.1.4. A proponente com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado

por profissional credenciado

8.6.2. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de prazo de validade;

8.6.2.1. Na ausência da Certidão, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

## **8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.7.1. Comprovação de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração, do seu domicílio sede;

8.7.2. Comprovação que a licitante possui em seu quadro funcional, na data da licitação, profissional de nível técnico ou superior, reconhecido pelo CRA — Conselho Regional de Administração. Entende-se como pertencente do quadro funcional da empresa: a) O Empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da carteira de trabalho e previdência setial - CTPS ou Contrato de Prestação de serviços; b) O sócio comprovando a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos, se houver o devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

8.7.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atinentes à(s) respectiva(s) parcela(s) de maior relevância, com sua averbação junto ao CRA — Conselho Regional de Administração, conforme abaixo:

8.7.3.1. Prestação de serviços de publicação de matérias legais em Jornal de Grande Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial da União; DOU).

8.7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa: A exigência de comprovação de aptidão visa identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto através de comprovação de anterior execução, essa exigência pode garantir a qualidade dos serviços, proteger o interesse público e promover a eficiência da gestão pública.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano vigente (2026)

9.1.1. A contratação será atendida pela (s) seguinte (s) dotação (ões): 0101.10.302.0403.2.001 – Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00 - Outros ser. de Terc. Pessoa jurídica;